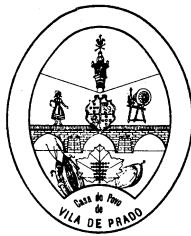


Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado



Instituição Particular de Solidariedade Social

I – Definição

A Casa do Povo da Vila de Prado é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de base associativa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local. Promover condições que garantam as formas de resposta mais adequadas às crianças e jovens, tendo em vista o seu desenvolvimento integral e a sua inserção na comunidade.

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

II. Legislação Aplicável:

O Jardim de Infância/ Estabelecimento de Educação Pré Escolar é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família. Rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Lei n.º 5/97, de 10 fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;
- c) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho – Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- d) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- e) Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

III – Resposta Social

O Jardim-de-infância iniciou atividade no ano de 1982 e atualmente o acordo de cooperação com a Segurança Social abrange 95 crianças.

IV – Enquadramento geográfico da Casa do Povo da Vila de Prado

A Casa do Povo da Vila de Prado localiza-se na Praça Comendador Sousa Lima, n.º 51, em Vila de Prado, concelho de Vila Verde, distrito de Braga.

V– Organização

1. Direção

1.1 Competências:

- 1.1.1 Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.
- 1.1.2 Decidir sobre a admissão e a mensalidade dos utentes, após estudo da situação socioeconómica;
- 1.1.3 Aprovar as atividades propostas;
- 1.1.4 Promover reuniões técnicas;
- 1.1.5 Gerir conflitos internos;
- 1.1.6 Gerir os recursos humanos e económicos da instituição de forma a decidir sobre a admissão de pessoal e a compra de material e equipamentos necessários e propostos.

2. Diretora Técnica

2.1 Competências:

- 2.1.1 Articular com a direção;
- 2.1.2 Coordenar e supervisionar a equipa educativa;

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

- 2.1.3 Promover um bom ambiente de trabalho;
 - 2.1.4 Promover reuniões técnicas;
 - 2.1.5 Coordenar as atividades planeadas.
 - 2.1.6 Promover reuniões com os Encarregados de Educação, de forma a facilitar o bom funcionamento da valência;
 - 2.1.7 Acompanhar e orientar o trabalho feito pelas Educadoras, com vista a um bom desempenho e aprendizagem das crianças.
3. Educadora de Infância
- 3.1 Competências
 - 3.1.1 Preparar, orientar e executar atividades pedagógicas, tendo em vista o desenvolvimento global e harmonioso da criança;
 - 3.1.2 Elaborar o projeto pedagógico tendo em atenção as necessidades das crianças e as características do meio;
 - 3.1.3 Planificar mensalmente as atividades a realizar na sala;
 - 3.1.4 Promover a articulação com as famílias de forma a assegurar a continuidade educativa;
 - 3.1.5 Estar atenta aos aspetos relacionados com a saúde física e mental das crianças, contribuindo assim para a despistagem precoce de situações possíveis e de intervenção médica ou psicológica.

4 – Auxiliar

4.1 Competências:

- 4.1.1 Desenvolver atividades adequadas sob orientação da Educadora de Infância;
- 4.1.2 Ajudar as crianças nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto;
- 4.1.3 Zelar pela conservação e controlo do material pedagógico;
- 4.1.4 Vigiar e assistir as crianças durante a sua permanência na sala e no recreio;
- 4.1.5 Zelar pela limpeza das instalações.

Todos os Pais são convidados a participar ativamente nas iniciativas do Jardim-de-infância. Só assim se concretizará em pleno os objetivos desta valência.

VI – Objetivos Gerais

- 1. O Jardim orienta a sua ação pedagógica pelos objetivos gerais, os quais contém a Lei de Bases do Sistema Educativo. Tais objetivos são:
 - 1.1 Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa respectiva de educação para a cidadania;

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

1.2 Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;

1.3 Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso de aprendizagem;

1.4 Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;

1.5 Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização e de compreensão do mundo;

1.6 Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;

1.7 Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente, no âmbito de saúde individual e coletiva;

1.8 Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;

1.9 Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

VII – Objetivos Específicos

1. Criar um espaço de relação com a família através de:

1.1 Contactos diários

1.2 Magusto

1.3 Festa de Natal

1.4 Dia Mundial da Árvore

1.5 Dia Mundial da Criança

1.6 Outras atividades que ocorram no decurso do ano.

2. Procurar desenvolver a capacidade de cada criança ao nível do domínio cognitivo, preceptivo, psico-motor e afetivo;

3. Desenvolver atividades mediante o projeto lúdico-pedagógico.

VIII - Pré inscrição

1. O Encarregado de Educação deverá pré-inscrever a criança mediante o preenchimento de um impresso próprio fornecido pela Instituição.

2. A pré-inscrição decorrerá ao longo do ano anterior ao do ano letivo que irá frequentar.

IX – Admissão

1. Poderão frequentar a Educação Pré – Escolar crianças de ambos os sexos, particularmente a partir dos três anos de idade e até aos seis anos.

2. A admissão de novas crianças é feita a partir do início do ano letivo.

3. Prioridade de admissão:

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

- 3.1 Crianças oriundas de meios sociais e economicamente desfavorecidos
 - 3.2 Crianças em situação de risco;
 - 3.3 Irmão(s) a frequentar a Instituição;
 - 3.4 Filhos dos Associados e de funcionários da Casa do Povo da Vila de Prado;
 - 3.5 Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
 - 3.6 Residentes da Vila de Prado.
 - 3.7 Encarregados de Educação que trabalhem na Vila de Prado;
 - 3.8 Lista de inscrição;
 - 3.9 Outros definidos diretamente pela Direção.
- A decisão será sempre da responsabilidade da Direção.

X – Inscrição

1. O Encarregado de Educação deverá inscrever a criança mediante o preenchimento de uma ficha própria fornecida pela Instituição.
2. No momento de inscrição será cobrada uma joia no valor de 20.00 Euros, a qual terá que ser abatida na primeira mensalidade.
3. A matrícula considera-se efetiva após o pagamento da taxa de inscrição, a qual deverá ser efetuada até o dia 8 de Junho.
4. No momento da inscrição deverá proceder-se à entrega dos seguintes documentos:

- 4.1 Fotocópia do Boletim de Vacinas atualizado;
- 4.2 Fotocópia de Cédula Pessoal; Cartão de Cidadão (se concordar) ou
 - 4.2.1 Documento oficial onde consta o Número de Beneficiário do Sistema Nacional de Saúde da criança;
 - 4.2.2 Documento oficial onde consta o Número de Identificação Fiscal da criança;
 - 4.2.3 Documento oficial onde consta o Número de Identificação da Segurança Social da criança.
- 4.3 Fotocópia do Boletim Individual de Saúde atualizado (médico de família);
- 4.4 Duas fotografias tipo passe;
- 4.5 Fotocópia da declaração de rendimentos (IRS);
- 4.6 Dois últimos recibos de vencimento dos membros assalariados do agregado familiar;
- 4.7 Caso os pais se encontram desempregados devem apresentar o cartão do Centro de Emprego e Formação Profissional ou uma declaração da junta de Freguesia da área de residência a comprovar a situação de desemprego.
- 4.8 Documentos oficiais onde consta o nome completo e uma fotografia dos encarregados de educação e das pessoas que a quem pode ser entregue a criança.
- 5 A inscrição somente será válida após a entrega da documentação necessária para o cálculo da mensalidade. Os pais que se recusam a apresentar um ou

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

mais documentos necessários para o cálculo da mensalidade pagarão a mensalidade máxima em vigor.

- 6 A criança inscrita num ano terá assegurado a sua inscrição no ano seguinte, desde que esta se efetua no prazo e não tenha ocorrido uma quebra de continuidade na sua frequência.
- 7 Durante o mês de Junho, por decisão da direção, tendo em conta a aplicação dos critérios de admissão, será dada a conhecer a lista das crianças admitidas.
- 8 As crianças que desistirem, e porventura voltem, terão de pagar nova inscrição.

XI – Renovação

1. No ato de renovação será cobrada uma taxa no valor de 5.00 Euros.
2. A Renovação considera-se efetiva após o pagamento da taxa, a qual deverá ser efetuada até o dia 8 de Junho.
3. A Renovação só será aceite se as mensalidades até à data estiverem regularizadas.

A Renovação somente será válida após a entrega da documentação necessária para o cálculo da mensalidade.

XII – Funcionamento

1. Horário: das 07.30 às 18.30

2. Refeições: 9.00 – Pequeno lanche da manhã

11.30 – Almoço

15.30 – Lanche

3. As crianças do Jardim de Infância, no período da manhã deverão entrar na instituição até as 9.30.
4. O ano letivo inicia no dia 1 de Setembro.
5. A Casa do Povo da Vila de Prado funciona todo o ano, interrompendo as atividades em:
 - Terça-feira de Carnaval;
 - Segunda – Feira de Páscoa;
 - Natal (24 e 31 Dezembro),
 - Feriados nacionais e municipais.

6. No mês de Agosto a Instituição mantém-se aberta, possibilitando, aos Encarregados de Educação, o direito de escolha em relação ao mês de férias que pretende para o seu educando. É obrigatório a criança permanecer pelo menos 10 dias úteis seguidos de férias no decorrer do ano letivo.

6.1. No período de férias entretanto escolhido, desde que, avisado com antecedência de 15 dias será descontado na mensalidade os dias em falta.

XIII – Rotina Diária

1. Tempo de acolhimento: até 9.30

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

2. Atividades planeadas,
3. Higiene e preparação para almoço: 11.20
4. Almoço: 11.30
5. Hora de repouso: 12.15
6. Higiene pessoal: 15.00
7. Lanche 15.30
8. Convívio no recreio com todas as crianças quando bom tempo ou atividades planeadas na sala: 16.15
9. Sala de convívio: 17.30

XIV – Vivências ao longo do ano

1. Magusto
2. Natal
3. Reis
4. Carnaval
5. Páscoa
6. Dia Mundial da Criança
7. Visitas
8. Praia
9. Outros

XV – Atividades Paralelas ao Projeto

1. Participação em iniciativas extras ao Jardim;
2. Teatro: fantoches, sombras chinesas e humanas;
3. Audiovisuais: vídeo, televisão e rádio - gravador.

XVI – Objetos Pessoais

1. É norma desta Instituição que cada criança tenha para seu uso pessoal:
 - 1.1 Uma bata (cor e feitio de acordo com a sala);
 - 1.2 Um chapéu (cor e feitio de acordo com a sala);
 - 1.3 Um pente ou escova;
 - 1.4 Os mais pequenos (sala dos 3 e 4 anos) devem ter uma muda de roupa na mochila

É importante que estas regras sejam cumpridas.

2. A Instituição não assume responsabilidades de objetos de valor que a criança traga e se percam ou estraguem.

XVII – Participação Familiar – Mensalidade

1. Todas as crianças que frequentam o Jardim-de-infância pagam uma mensalidade de acordo com as condições económicas de cada agregado familiar.
2. O cálculo do Rendimento per capita do agregado familiar é realizado da seguinte forma:

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

R: Rendimento per capita

RAF: Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D: Despesas fixas mensais

n: Número de elementos do agregado familiar

3. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até o 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao

utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

4. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para a frequência e conclusão, até o grau de licenciatura);
- f) Prediais – rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5 do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

5. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;

d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares

6. Tabela de comparticipações: a comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços do Jardim de Infância é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50%≤7 0%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

6.1 O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar *
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

*esta percentagem pode ser definida pela Instituição. Os valores acima apresentados são os que constam da Orientação Normativa do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

7. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 5 é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

8. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:

a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;

b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionam um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;

9. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

10. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.

11. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;

12. O pagamento deverá ser efetuado na secretaria da Instituição até ao dia 8 de cada mês, findo este prazo, terá um agravamento de 10% até ao dia 15, e de 15 % a partir deste dia.

13. Na altura de realização da colónia balnear, será efetuado um pagamento adicional.

14. Sempre que o horário não seja cumprido por parte dos encarregados de educação, nomeadamente até às 18.30, ficam os pais obrigados ao pagamento de uma multa diária de 1.50 Euro.

15. Sempre que as crianças se ausentem por um período igual ou superior a 10 dias consecutivos, será efetuado um desconto de 10% na mensalidade.

Faltas por motivos de doença maior ou intervenção cirúrgica desde que devidamente justificado pelo médico ou pelo hospital ficam isentos do pagamento desse período em falta.

16. Quando a criança for filho(a) de uma família mono parental, tem um desconto de 15%.

17. Quando tem irmão(s) a frequentar a instituição tem um desconto de 10%

18. O não pagamento da mensalidade implica a não frequência do mês seguinte.

19. Caso a criança falte um mês sem a respectiva justificação válida, considerar – se – à a não necessidade de frequentar o Jardim, podendo o seu lugar ser, eventualmente, preenchido por outra criança em lista de espera.

20. Os pais que tencionem retirar a criança do Jardim no decorrer do ano letivo, devem avisar na secretaria com a antecedência mínima de 15 dias, e preencher o contrato de Cessação de prestação de serviço, caso contrário pagarão a respectiva mensalidade.

XVIII – Direitos dos utentes

1. Usufruir de todo o equipamento e material pedagógico disponível;

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

2. Usufruir de um seguro infantil obrigatório que cobre quaisquer acidentes pessoais que venham a ocorrer nas instalações da Instituição;
3. Exigir a proteção e segurança das instalações;
4. Exigir respeito pela sua maneira de ser e de estar;
5. Exigir qualidade nos serviços prestados;
6. Exigir perfeitas condições de higiene e limpeza das instalações.

XIX – Deveres dos utentes

1. Cumprir os regulamentos e normas estabelecidas ou a estabelecer;
2. Respeitar a equipa técnica e todos os funcionários;
3. Respeitar os seus pares;
4. Preservar o equipamento e o material pedagógico disponível;
5. Proceder ao pagamento da mensalidade estipulada;
6. Dar a conhecer à respectiva educadora ou outra funcionária da instituição, sempre que as crianças sejam levadas da instituição.

XX - Direitos da Instituição:

1. Exigir o inteiro cumprimento do Regulamento Interno, nomeadamente seus direitos e deveres por parte dos pais e crianças;
2. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;

3. À participação financeira dos pais/encarregados de educação pelos serviços prestados, no pressuposto do princípio da solidariedade e da sustentabilidade financeira.

XXI- São deveres da Instituição:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
2. Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
3. Fazer cumprir o presente Regulamento, assim como o contrato celebrado com os pais/encarregados de educação;
4. Assumir a responsabilidade pela criança desde a sua receção até à sua entrega;
5. Prestar à criança e encarregados de educação um serviço de qualidade

XXII – Disposições finais

1. Sempre que uma criança falte ao Jardim-de-infância, deve ser comunicado à respectiva educadora, à auxiliar de educação e/ou por telefone para a Instituição;
2. A criança nunca deve ser levada sem dar a conhecer à respectiva educadora, à auxiliar de educação ou outra funcionária da Instituição;

Regulamento Interno do Jardim Infância da Casa do Povo da Vila de Prado

3. A criança só será entregue a pessoas identificadas e autorizadas pelos encarregados de educação.
4. Dietas e medicamentos são ministrados a pedido dos pais, desde que entregue a prescrição médica às educadoras e preenchido o impresso da autorização de substância medicamentosa. Em caso da ausência da prescrição medica a instituição não poderá ser responsabilizada pela suspensão da medicação.
5. As crianças portadoras de doenças infecto-contagiosas não poderão frequentar o infantário. Só o poderão fazer a partir do momento em que terminar o período de contágio, confirmado pelo seu médico. O afastamento da criança obedecerá à lista de doenças e respectivo períodos de afastamento prescrito no Decreto Regulamentar nº 3/95 do Ministério da Saúde. Em caso de febres e (ou) diarreias, a partir do 2º dia, o infantário exige uma declaração médica.
6. Em caso de se verificar doença súbdita da criança, o encarregado de educação será informado de imediato afim de serem tomadas as devidas providências. No caso de impossibilidade de contacto serão tomadas as devidas medidas, isto é, encaminhamento para o Centro de Saúde.
7. As reuniões são realizadas de acordo com a necessidade de cada sala.
8. Nenhum funcionário vinculado à Instituição poderá abandonar o seu posto de trabalho durante o horário de expediente sem avisar atempadamente a Direção ou a Coordenadora.
9. A frequência da criança no estabelecimento implica a aceitação do presente regulamento e obriga ao seu cumprimento.
10. As normas do presente regulamento poderão a qualquer momento ser alteradas por decisão da Direção da Instituição, assim como todas as situações que não estejam previstas no mesmo serão alvo de deliberação da Direção.

XIX - Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 26 De Novembro de 2016 e tem aplicação até nova revisão.

Aprovado em 25/11/2016

O Presidente da Direção _____